

PEC 457/2005

MANIFESTO CONTRA A ELEVAÇÃO DA IDADE DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Encontra-se pendente de exame pela Câmara dos Deputados a **Proposta de Emenda à Constituição nº 457/2005**, que eleva a idade de aposentadoria compulsória no serviço público de 70 para 75 anos. O texto apresentado pela respectiva Comissão Especial altera a proposição enviada pelo Senado Federal, de modo a alcançar, de imediato, todos os servidores públicos.

Em que pese o inequívoco aumento da expectativa de vida, a partir da segunda metade do século XX, a proposta implica graves prejuízos ao interesse público e às carreiras da Magistratura e do Ministério Público, em razão:

⇒ da tendência à estagnação da jurisprudência dos tribunais brasileiros, obstando o necessário e indispensável progresso das idéias e decisões no republicano espaço do Poder Judiciário;

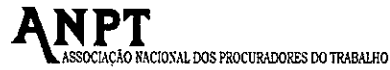
⇒ do engessamento das carreiras, em virtude da possibilidade oferecida pela proposição de longa e desproporcional permanência dos membros da Magistratura nos órgãos de cúpula e dos membros do Ministério Público que atuam perante esses órgãos;

⇒ da possibilidade de – ao contrário do que se defende – aumento das despesas com a previdência pública, em virtude do fomento às aposentadorias voluntárias por tempo de contribuição, diante da perspectiva negativa de ascensão na carreira;

⇒ dos obstáculos ao desenvolvimento gerencial dos órgãos do Poder Judiciário e Ministério Público, pois o alongamento em mais cinco anos do exercício na carreira impediria a renovação da administração pública, das rotinas processuais das varas, dos Tribunais, dos Tribunais Superiores, das Procuradorias, etc., necessárias para trazer a este poder a celeridade e a dinamização de que necessita, conforme determina o *princípio da duração razoável do processo* (art. 5º, LXXVIII, CF);

⇒ de o Brasil ser ainda um país de instituições novas, as quais, em especial as instituições jurídicas, precisam, para sua natural evolução, também, de constante evolução do pensamento de seus integrantes. A permanência de agentes públicos por longos períodos em órgãos formadores de opinião dessas instituições, como é o caso dos Tribunais e das Procuradorias, representa a possibilidade de engessamento dessa salutar evolução;

⇒ de a proposta contrariar a reiterada posição do Parlamento no sentido da necessidade de renovação dos quadros da Magistratura e do Ministério Público como forma de legitimar o exercício de suas funções, em consonância com o Sistema Republicano.



Por essas razões, as entidades infra-assinadas invocam o elevado espírito público dos Senhores Deputados Federais e propugnam pela **rejeição** da PEC 457/2005.

Brasília, 2 de abril de 2008.


Associação dos Juizes Federais do Brasil – **Ajufe**

Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – **Anamatra**


Associação Nacional dos Procuradores da República - **ANPR**

Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - **ANPT**

Associação Nacional do Ministério Público Militar - **ANMPM**


Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – **AMPDFT**


Associação dos Magistrados Brasileiros – **AMB**


Associação dos Magistrados do Distrito Federal – **AMAGIS**